



Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.

Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero e raça.

MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS: DO ENCARCERAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

ERIKA REGINA FERREIRA MACHADO¹

Resumo: O presente ensaio buscará uma breve análise sobre o envolvimento de mulheres com o tráfico de drogas, fruto da pesquisa em andamento para o trabalho de conclusão de curso em Serviço Social. A pesquisa surgiu por conta do número de mulheres cumprindo Penas Alternativas na VEP – TJRJ por esta tipificação penal. Por isso, será importante abordar a contextualização da subjugação do sexo feminino no modelo patriarcal e o encarceramento feminino na questão da Lei das Drogas (2006). Por fim, será brevemente relatado o processo de trabalho da equipe técnica (Serviço Social) que atende essas mulheres ao cumprimento de Penas Alternativas.

Palavras-Chave: Mulheres; tráfico de drogas; Penas Alternativas.

Abstract: This essay provides a brief analysis of the involvement of women in drug trafficking as a result of the ongoing research for the work of completing a course in Social Work. The research came about through the number of women fulfilling the Alternative Penalties in VEP - TJRJ for this criminal type. Therefore, it will be important to address the contextualization of female subjugation in the patriarchal model and female incarceration in the Drug Law issue (2006). Finally, to be briefly reported the employment process of the technical team that acts on these issues alongside Alternative Penalties.

Keywords: Women; drug trafficking; alternative punishments.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende fazer uma breve análise sobre mulheres em cumprimento de Penas Alternativas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Vara de Execuções Penais. Essa análise parte do cotidiano de estágio dentro da Divisão de Penas e Medidas Alternativas, onde se localiza o setor da Equipe Técnica (Serviço Social e Psicologia), onde é feito o acompanhamento desses processos. A pesquisa surge mediante a quantidade de mulheres que, ainda que inferior a quantidade de homens, nota-se que a maior parte do sexo feminino “teve envolvimento”, segundo seus processos, com a Lei de Drogas e que por conta disso 100% dessas estiveram encarceradas na cidade do Rio de

¹ Estudante de Graduação. Universidade Federal Fluminense. E-mail: <erika22m@msn.com>

Janeiro. Para entender a realidade vivida por essas mulheres, será realizado um breve contexto histórico a respeito das relações entre sexos na sociedade e seu processo na emergência do capitalismo. Depois, buscar-se-á entender o funcionamento da Lei de Drogas/2006 que contribui para o crescimento do encarceramento feminino no Brasil, sem considerar suas particularidades e criminaliza-las.

Também será brevemente refletido como a divisão entre sexos (Saffioti, 1976) se insere dentro do tráfico de drogas e como a violência se institui de diversas formas na vida dessas mulheres. Através de dados do sistema prisional, poderá ser visto a taxa de crescimento dos delitos por porte de drogas e como o sistema punitivo existente no Brasil muda a vida dessas mulheres, em sua maioria negras e chefes de famílias (muitas vezes monoparentais). Para uma pequena porcentagem dessas mulheres existe a conversão da Pena Privativa de Liberdade (prisão) em Penas Restritivas de Direitos, conhecidas como Penas Alternativas.

Dessa forma, será o caminho percorrido durante o cumprimento através do serviço social e, também, será discutido até que ponto as Penas Alternativas se apresentam como Alternativas a vida dessas mulheres, marginalizadas dentro e fora das prisões, ou, será apenas um esforço mínimo do Estado (e contraditório) para tentar diminuir a superlotação das unidades prisionais, dado que essa Lei, ainda muito presente, sobre Tráfico de Drogas só faz aumentar esse número. Dessa maneira, qual seria uma possível solução?

2. BREVE PANORAMA DA CONSTRUÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE SEXOS NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Para entender a situação atual da mulher na sociedade, é preciso fazer um resgate histórico das relações entre os sexos e entender como a propriedade privada intensificou a dominação do sexo masculino sobre o sexo feminino.

Sabe-se que “nas sociedades pré-capitalistas, embora jurídica, social e política seja a mulher inferior ao homem, ela participa do sistema produtivo, desempenha, portanto, um relevante papel econômico” (Saffioti, 1976). A mulher possui um papel subsidiário no conjunto das funções econômicas da família. Nesse período, denominado como Feudalismo, o processo de riquezas sociais é mais lento, devido a produtividade de trabalho ser mais baixo, nem por isso a mulher é excluída do sistema produtivo. Nesta sociedade o trabalho do escravo e do servo não é pago, mas remunerado em espécie. Com a emergência do Capitalismo, a remuneração será em dinheiro disfarçando a apropriação do trabalho (mais-valia), mudando ainda mais o valor da mulher para o mercado de trabalho.

Conforme as transformações vividas pela sociedade, ao longo de centenas de anos, as famílias ou grupos de pessoas se modificaram. Segundo Engels (1978), existiu uma passagem do modelo familiar pré-capitalista para a monogamia, forma moral como se institui a família (principalmente, no ocidente) nos dias de hoje. A Família² Monogâmica surge através do estabelecimento da propriedade privada. A família passa a ser tratada como uma representação natural e imutável, que progride em suas fases legitimando a dominação e a repressão a quem dela se opusesse.

A Monogamia, conforme discute Engels:

Baseia-se no predomínio do homem; sua finalidade expressa é a de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; e exige-se essa paternidade indiscutível porque os filhos na qualidade de herdeiros diretos entrarão, um dia, na posse dos bens de seu pai. (ENGELS, 1978, p. 66)

Significa que se manifesta perante a escravização de um sexo pelo outro, homem sobre a mulher, surgindo o primeiro antagonismo entre classes na história. A mulher passa a depender dos laços matrimoniais para ser bem quista pela sociedade, e quando renegada pelo homem, sucessivamente seria repudiada pela sua comunidade.

² É importante entender que a família não é algo natural, conforme afirma Tozoni Reis (2004), é uma instituição criada pelos homens em relação, que se constitui de formas diferentes em situações e tempos diferentes, para responder às necessidades sociais. Dessa maneira, orientam-se as condutas de seus membros. A família, então, constitui-se em torno da necessidade material: a reprodução, que é a sua condição de existência. Ela exerce papel ideológico, da própria reprodução social, onde os indivíduos são educados para expandir a estrutura familiar biologicamente e socialmente.

O valor de trabalho para a mulher passa a ser o exercício da maternidade, no qual ela se encontra confinada, dado que o papel reprodutivo é maior que o papel produtivo feminino na sociedade naquele momento. Dessa forma, há a separação do homem e da mulher na esfera social. Assim, as estruturas sociais aprimoram os preconceitos contras as mulheres, principalmente quando é tratado a sua vida econômica, que segundo Saffioti (1976), ocorre sua marginalização.

É relevante observar, que na emergência do Capitalismo, o trabalhador passa a não produzir mais para seu consumo – como nas sociedades pré-capitalistas – mas independentemente de suas necessidades este produz e reproduz força de trabalho. Na mediação entre o *stricto sensu* e o consumo temos a distribuição e a troca, como processos de natureza social. O trabalhador passa a participar como vendedor da força de seu trabalho e posteriormente se torna comprador de mercadorias. As relações de consumo crescem e o poder de liberdade que este modo de produção implica dá a ilusão que as realizações de cada um são tão somente por conta de suas capacidades individuais.

Na família patriarcal (monogâmica), além de o homem ter o papel de proteger a mulher em generosidade a sua fragilidade, o mesmo poderia obter sua mão de obra colaborativa nos trabalhos e as próprias condutas de submissão vistas como dever por parte do sexo feminino diante da sociedade, isto é, o trabalho doméstico (Gama, 2014). No capitalismo a família monogâmica é predominante, porém cada família vai apresentar particularidades internas e externas, principalmente quando tratamos de classes, entretanto, família nuclear burguesa (Engels, 1978) será referência propagada até os dias de hoje, como base familiar universal e imutável. Os indivíduos não conseguem compreender que família é uma instituição criada e que os costumes, a moral, a submissão também. Contudo, família continua a ser muito importante na formação individual dos sujeitos, pois é dela que se forma a estruturação do sujeito.

É importante destacar que o trabalho feminino assalariado³, no Capitalismo, é visto com “problema” e os efeitos disto são vistos na naturalização das diferenças colocadas entre homens e mulheres, ocorrendo, principalmente, quando há separação de trabalho e família, como atividades humanas, que legitima e institucionaliza essas diferenças para base da nossa organização social. O acesso das mulheres ao trabalho assalariado não trouxe a igualdade entre os dois sexos, uma vez que acentuou sua especificidade, distinguindo-as dos homens e ocorrendo a sua exclusão. A qualificação para as atividades no mercado de trabalho passam a ser divididas por sexos, ou seja, ocorre pouca variabilidade para as mulheres no mercado de trabalho assalariado. Esse conceito, chamado divisão sexual do trabalho, é discutido por Gama (2014), que expõe a inferiorização da mulher sabendo que existe um padrão hierárquico no desenvolvimento das atividades laborais. Existem dois princípios organizadores da divisão social do trabalho, que são fundamentais, apontados por Gama (2014, p 39):

(...) o principio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o principio hierárquico (um trabalho de homem vale mais que um trabalho de mulher). Esses princípios encontram-se em todas as sociedades conhecidas, são legitimados pela ideologia naturalista, mas apresentam imensa variabilidade no tempo e no espaço...

Portanto, o Patriarcado é o resultado de um processo histórico, sendo a base estruturante para o modelo capitalista, que gera essas relações de dominação, opressão e exploração. O homem institui-se como provedor da família e a mulher reprodutora dos herdeiros, cuidadora do lar, submissa ao homem, ou seja, objeto para satisfação sexual dos homens. Em suma, os homens se apropriam sobre o corpo, a vida e o trabalho das mulheres. Para Cisne (2014, p. 76-77), o “patriarcado qualifica as relações sociais de sexo ao explicitar o vetor de dominação e exploração do homem sobre a mulher presente nesta sociedade”, e assim, temos as relações hierarquizadas entre os

³Para a mulher, ter um emprego significa, embora isso nem sempre se eleve a nível de consciência, muito mais do que perceber um salário. Ter um emprego significa participar da vida comum, ser capaz de construí-la, sair da natureza para fazer a cultura, sentir-se menos insegura na vida. Uma atividade ocupacional, constitui, portanto, uma fonte de equilíbrio... Sua força de trabalho ora se põe no mercado como mercadoria a ser trocada ora se põe no lar enquanto mero valor de uso que, no entanto, guarda uma conexão com a determinação enquanto mercadoria da força de trabalho do chefe da família.(Saffioti, 1976, p. 58)

indivíduos que são socialmente desiguais. As relações sociais, no Brasil, trazem outro elemento de marginalização feminina: as relações raciais – devido à existência da escravidão até o ano de 1888. Deste modo, a desigualdade entre classe engendra o sexo e as raças, que são suas particularidades estruturantes. Por isso existe uma hierarquia que revela essa estrutura de desigualdade social, que pode ser definida pela seguinte ordem: “homens brancos, mulheres brancas, homens negros, mulheres negras” (Cisne, 2014, p. 28).

Diante desse contexto sócio histórico, brevemente apresentado, as mulheres conquistaram seus espaços e seus direitos. Entretanto, ainda assim, os direitos das mulheres têm sido cotidianamente desrespeitados, através de diversas formas de violência (que na realidade nunca deixaram de existir, mas se tornaram ainda mais aparentes): gênero, intrafamiliar, doméstica, física, psicológica, patrimonial, sexual, institucional. Relações de desigualdade e injustas. A maneira como a dominação masculina se dá na nossa sociedade, através do poder hierárquico aos homens (machismo), as mulheres tornam-se vítimas de violência durante suas vidas. A violência contra a mulher pode se estabelecer, também, em muitos relacionamentos, dado que a reprodução do machismo tende a diminuir as mulheres (sua fala, suas escolhas), e a sociedade tende a naturalizar essas ações, uma vez que reproduzem toda a lógica instituída, principalmente através do capitalismo, tornando a mulher vista como inferior ao sexo oposto. Por isso é muito importante os estudos feministas⁴ nessa área, já que é a partir deles que temos um parâmetro e números para comprovar esta ocorrência diária na vida de muitas mulheres e, assim, lutarmos pela equidade dos nossos direitos.

Portanto, partiremos desta sucinta análise sobre o sexo feminino na sociedade, para entendermos como se dá sua entrada no tráfico de drogas e que de forma esse estigma é ainda pior, se comparado aos homens, quando a mulher ganha novamente sua liberdade.

3. O ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS

⁴ Que surgiram, através de movimentos de mulheres, durante o século XX, em busca das lutas pelos direitos das mulheres dentro da nossa sociedade.

Em busca de uma sintética análise sobre o encarceramento feminino no Brasil, é importante resgatar a história denominada Estado punitivo. Segundo Foucault (2008), o direito de punir e a aplicação de penas são, acima de tudo, um exercício de poder. Logo, poder, punição e direito penal encontram-se atrelados. Dessa forma, Carvalho e Mayorga (2017) revelam o quanto o poder e sociedade podem influir na vida de mulheres condenadas e criminalizadas por atos que são considerados criminosos.

As mulheres possuem um papel dentro da sociedade patriarcal e estar fora dessas normativas de gênero, como cometer atos considerados delituosos refletem numa dupla punição: as previstas em lei e também no que é ser Mulher – ou no caso o que deveria ser (Carvalho; Mayorga, 2017). O julgamento das mulheres ocorre na sociedade devido ao processo histórico da divisão sexual, acima exposto, não sendo uma novidade na contemporaneidade, no qual o sexo feminino é rebaixado e condenado pelas suas ações e até as suas heranças hereditárias. Pode-se exemplificar a caça as bruxas pela Inquisição, ocorrida na história numa época pré-capitalista, em que mulheres que:

[...] não professarem a fé cristã, por serem feias ou demasiadamente belas, as mulheres consideradas bruxas, bem como suas herdeiras, foram consideradas inimigas da Igreja e do Estado. No contexto científico, as diferenças e diversidades entre as mulheres também foram taxadas como anomalias, como indicativos e periculosidade. (Carvalho; Mayorga, 2008, p 02).

Não só essas diferenças, mas também a sexualidade da mulher sempre foi questionada e reprimida, isso revela o quanto a mulher foi criminalizada e penalizada durante a história, visto que uma mulher considerada padrão (“normal”) deveria ter características de reservada, dócil e sem vontades sexuais.

A prisão passou a ser idealizada como instituição de punição do Estado, a partir de Casas de Correção, que possuíam o objetivo de limpar as cidades na Europa. Os principais alvos das Casas de Correção eram pessoas consideradas inaptas para viver em sociedade, todo o segmento marginalizado. Ao mesmo tempo essas Casas tinham interesse na mão de obra dessas

peças “indesejáveis”, maneira encontrada para exploração de mais-valia e de controle social. Com o desenvolvimento do Capitalismo e suas necessidades as Casas de Correção aprimoraram-se para aprisionamento dos sujeitos enquadrados como criminosos, tornando-se uma instituição de poder punitivo estabelecendo “[...] a concepção burguesa de trabalho disciplinado, mecânico e infatigável, atrelada ao controle de tempo.” (Cortina, 2015, p 03) Os agentes controlados, marginalizados e que perdiam suas liberdades sempre eram a maioria pobres, fato que até hoje no século XXI é notável. Acerca disso, Cortina (2015) aponta:

Como não é possível punir a todos/as pelos crimes cometidos, elegem-se alguns crimes como prioritários, aliados a um perfil de pessoas com mais probabilidade de compor a clientela desse sistema, para serem perseguidos e punidos. (p.3)

No Brasil, os delitos de roubo, furto e tráfico de drogas correspondem a cerca de 60% do encarceramento no país (INFOPEN, 2017). Segundo dados, acerca do encarceramento feminino, disponibilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão do Ministério da Justiça, no ano de 2000 havia menos de 6.000 (seis mil) mulheres encarceradas no país. No ano de 2016 esse número subiu para mais de 42 mil, representando um aumento de aproximadamente 656% em 16 anos (INFOPEN, 2017). O Brasil, de acordo com esses dados se encontra na 4ª posição dos países que possuem a maior população feminina encarcerada, atrás dos EUA, China, Rússia. Dessas mulheres encarceradas, 45% não têm condenação; e 62% dessas mulheres foram para o cárcere pela tipificação penal de tráfico de drogas, enquanto os homens encarcerados por conta do tráfico de drogas correspondem a 26%. Segundo os dados da DEPEN, 62% das mulheres encarceradas são negras.

A realidade estatística de mulheres presas, especificamente por tráfico de drogas, atrela-se a Lei de Drogas nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, que:

“Institui o Sistema Nacional de Políticas públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.”

A Lei de Drogas é dura e estigmatizante, principalmente para as mulheres, de maioria negra, desempregadas, jovens, pauperizadas e de pouco estudo. O comércio de Drogas, apesar de ilícito, gera lucro ao capitalismo e tal

crescente potencializa a prática de seu comércio. O problema do encarceramento em massa⁵ vivido no Brasil é gerado pela política proibicionista que o alimenta. Essa política é regida por dois pilares: a escolha das drogas a serem consideradas ilícitas e a falsa ideia de que a punição vinda com a repressão penal é o único meio capaz de inibir o traficante, considerado o “mal das drogas” (Cortina, 2015).

Observa-se que muitas mulheres tratadas como “traficantes”, tem sua participação neste meio através de opressão e submissão, isto é, mediante vínculos gerados por intermédio de relacionamentos com homens (ou familiares) que tem envolvimento com a rede de tráfico de drogas. Devido a afetividade gerado pelo relacionamento amoroso (podendo ser uma relação abusiva), gera o medo e a falta de opção ao praticarem este delito (Barcinski, 2012). Nota-se que o sistema Judiciário não considera as particularidades vividas por essas mulheres, resultando no seu encarceramento. Isso revela a proposta do Estado Punitivo que é punir e segregar. A justiça é patriarcal e é factual que as mulheres pagam duas vezes ao se envolverem com qualquer tipo de crime. Entende-se, nesse ponto de partida, que as prisões como método de punição não tendem a solucionar o problema das drogas no Brasil, uma vez que o tráfico também é funcional à lógica do capital e a população encarcerada representa um risco a menos à mesma lógica.

É preciso notabilizar, também, que as mulheres não se envolvem com o tráfico de drogas somente pela relação de coerção, medo, amor por seus companheiros e outros familiares. Para algumas dessas mulheres se torna uma escolha, posto que essas mulheres são invisibilizadas durante suas vidas, encontrando no varejo de drogas a oportunidade de ter respeito e conseqüentemente o poder como traficantes. Contudo, há uma hierarquização nas atividades com Drogas e as mulheres acabam pertencendo às atividades secundárias (Dutra, 2012) e inferiorizadas, com reprodução de trabalhos domésticos, de importância e ganho inferior. A mulher, então, possui papel de coadjuvante. A ascensão à posição da mulher no tráfico depende unicamente do chefe e poucas mulheres puderam ter esse “privilégio”. Conforme pesquisas

⁵ Assistir documentário Netflix: 13ª Emenda – que retrata o encarceramento em massa nos EUA e a política de Guerra às Drogas, onde as maiores vítimas são a população afro-americana. Um bom documentário para comparar ambas as realidades do cárcere.

realizadas (Cortina, 2015), pode-se afirmar que boa parte das mulheres envolvidas e presas tem um envolvimento insignificante para o tráfico de drogas. Dessa forma, elas são rapidamente substituídas de suas funções.

Os motivos pelo quais essas mulheres abarcam no crime, segundo a pesquisa de Cortina (2015), são as dificuldades enfrentadas para sustentar seus filhos – uma vez que a maioria das mulheres envolvidas são genitoras; o desemprego e a dificuldade de encontrar trabalho formal. O dinheiro “fácil” é a solução encontrada por mulheres chefes de famílias monoparentais, em sua maioria, para sustenta-las como fonte de renda, isto é, feminização da pobreza⁶.

Portanto, o encarceramento feminino que ocorre de maneira expansiva no Brasil muitas vezes parte de visões estereotipadas, que patologizam as mulheres, reproduzindo discursos de segregação, fiscalizadores e restritivos para o sexo feminino historicamente marginalizado. Discutir o encarceramento feminino é de grande importância, dado que a abordagem sobre a criminalidade feminina tem gerado poucos estudos (esclarecendo pouco a real dimensão enfrentada por essas mulheres) quando comparados a outros estudos da mesma temática. Tais pesquisas revelam a sua importância na conjuntura atual em que vivemos, para que se possa buscar ampliar o olhar sobre o poder de opressão e contestá-lo. Cada mulher é sujeita de sua história, compete-nos compreender as relações de gênero e historicizá-la e politizá-la (Carvalho; Mayorga, 2017), integrando, também, a análise da questão racial, dado que as mulheres negras são as mais invisibilizadas fora do cárcere e, principalmente, dentro de uma unidade prisional.

4. PENAS ALTERNATIVAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

⁶ A feminização da pobreza pode ser considerada como um dos aspectos para a compreensão da crescente inserção das mulheres no tráfico de drogas e a sua criminalização, enquanto lógica seletiva do sistema penal, considerando que o tráfico é hoje um crime prioritário para as agências de controle de exclusão social e da pobreza. (CORTINA, 2015, p. 5).

Após a promulgação da Constituição de 1988, nos anos de 1990 se consolida no Estado brasileiro uma onda de contrarreformas do Estado com base na cartilha neoliberal como resultado da ressignificação da morfologia do trabalho, reestruturação do modo de produção capitalista, acumulação flexível e financeirização da economia e da vida, atingindo a condição de existência da classe trabalhadora e dos setores marginalizados (Barroco, 2015). A disseminação ideológica do neoconservadorismo no Brasil, teve como objetivo novas formas de controle social, em busca do enfrentamento das tensões sociais (Barroco, 2015). A ofensiva neoliberal cria bases concretas para a reprodução da barbárie através da maximização da exploração humana, dominação e desigualdade.

É preciso enfatizar, que os anos de 1990 o Brasil já estava marcado pela cultura da violência e do medo, perpetuado nos anos da ditadura militar. Contudo, ocorre o agravamento das expressões da “questão social” e, por consequência, da criminalidade, dado a vivência de um Estado mínimo. É esse Estado punitivista – que não busca “o ajustamento dos indivíduos, mas à sua punição” (Barroco, 2015, p 629) – que “cederá” aos apelos à ordem e repressão a essas classes subalternas – sem perspectivas – característica da ofensiva neoliberal é a da penalização da miséria via encarceramento dos pobres (Wacquant, 1999).

Com o aumento significativo de prisões no Brasil, segundo Souza e Nascimento (2018), as penas alternativas são criadas a partir de uma crítica ao modelo punitivo de encarceramento dos sujeitos utilizado pelo Estado brasileiro. O Brasil possui um sistema penal considerado seletivo, uma vez que os sujeitos já marginalizados do acesso a bens e serviços socialmente produzidos são alvo. Dessa forma, a partir de um histórico de legislações, ampliou-se no texto da lei 9.714/1998 as penas restritivas de direito, uma pretensa “alternativa” ao encarceramento em massa. A pena alternativa ocorre como tentativa de esvaziar o sistema penitenciário e é aplicada em substituição a pena privativa de liberdade (prisão) para indivíduos considerados não “perigosos” (ver artigo 4º). O intuito das Penas Alternativas é ser uma medida punitiva de caráter educativo e socialmente útil – conforme Cartilha da Divisão de Penas e Medidas Alternativas (DPMA). Tais possibilidades de aplicação

dessas penas ocorrem quando suas condenações não ultrapassam a quatro anos e o delito não ter sido cometido com violência ou grave ameaça a integridade da pessoa. Para obter essa substituição a pessoa não deve ser reincidente em crime doloso e sua culpabilidade, seus antecedentes criminais, sua conduta social são levados observância para que haja essa aplicabilidade das Penas Restritivas de Direito – PRD⁷.

A pessoa condenada a cumprir alguma dessas Penas Alternativas, será intimada a comparecer a Vara de Execuções Penais, onde se encontra a equipe técnica da Divisão de Penas e Medidas Alternativas, composta por cinco assistentes sociais; seis estagiários e duas voluntárias; quatro psicólogas e três estagiários. Diante da primeira entrevista, ocorre o encaminhamento para a iniciação do cumprimento de suas Penas Restritivas de Direito. É importante salientar que esta entrevista deve ter uma escuta qualificada, a fim de não penalizar ainda mais este sujeito em atendimento. As Instituições escolhidas devem ser aquelas que não prejudiquem o cumprimento daquela pessoa, sendo próximo de sua residência ou local de trabalho.

Os processos são acompanhados pela equipe técnica até o término de cada cumprimento, quando realizam-se uma entrevista de término visando

⁷ O sujeito não é afastado do convívio social, permanecendo (ou não) com seus vínculos empregatício e familiar. Dentre os tipos de Penas Restritivas de Direitos (PRDs) aplicadas no estado do Rio de Janeiro, temos: (1) Prestação de Serviço à Comunidade (PSC): o sujeito em cumprimento desta Pena deverá realizar tarefas constituídas por sua força de trabalho gratuita em entidades da sociedade civil e governamentais – que deverão ser devidamente conveniados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. As atividades que esses prestadores deverão realizar, frequentemente, são de acordo com suas aptidões e ocorrem de maneira que suas atividades laborativas pessoal, podendo ser realizado em qualquer dia da semana, feriados, etc, diante do funcionamento de cada Instituição. (2) Limitação de Final de Semana (LFS): Esta estabelece que o sujeito em cumprimento deverá se apresentar – no caso da Comarca do Rio de Janeiro – no Patronato Magarino Torres por cinco horas no sábado e cinco horas no domingo para participar de programas de teor educativo que estejam sendo desenvolvidos. Ocorre que a Limitação não tem alcançado seu objetivo enquanto Pena e os sujeitos tendem a ficarem ociosos durante essas dez horas. (3) Prestação Pecuniária: Determina o pagamento de um valor determinado pelo Juiz em sentença, como forma de reparar o dano causado. Existem algumas formas para efetuar esse pagamento, também determinado pelo Juiz: pagamento por meio do boleto bancário (GRERJ), recurso depositado no Fundo Especial para manutenção de projetos e programas, com o objetivo de retornar a sociedade em serviços. E também o pagamento pode ser efetuado por meio de Cestas Básicas, onde a pessoa deverá comprar itens que a Instituição, no qual foi encaminhado, necessita. A Instituição que recebe as Cestas Básicas também é conveniada ao TJRJ. (4) Interdição Temporária de Direitos: Neste último, o sujeito ficará impedido de realizar determinadas atividades, como por exemplo: frequentar determinados lugares ou de dirigir durante determinado período de tempo, dependendo da causa do delito e do juízo em questão.

qualificar o relatório de conclusão com vistas as reflexões geradas por cada sujeito em sua empreitada. Cabe ao assistente social, segundo Souza e Nascimento (2018), a escolha da atenção a demandas mais amplas das pessoas atendidas e/ou demandas explícitas do trabalho. É importante evidenciar que o profissional não deve se inserir numa prática onde dará continuidade a repressão àquele sujeito em acompanhamento, demonstrando autoritarismo e preconceito para com o mesmo, pois apesar de trabalharmos num meio contraditório, é de responsabilidade do assistente social a não continuidade repressiva que o judiciário espera para as penas alternativas: a extensão da prisão na “liberdade” (Souza; Nascimento, 2018). Acerca disso, Duriguetto (2017, p 105) discute:

Exercer o controle penal sobre os socialmente descartáveis pelo capital e criminalizar as lutas e movimentos sociais é associar pobreza à criminalidade, é transformar a “questão social” em uma questão individual e moral, é deslegitimar as organizações e lutas das classes subalternas, é criminalizar a visibilidade pública e política da “questão social” e dos sujeitos – individuais e coletivos – que reivindicam e/ou defendem direitos, que confrontam a ordem hegemônica capitalista. Neste sentido, não podemos compreender a criminalização da pobreza e dos movimentos sociais apenas por meio das legislações específicas, mas, sobretudo, pela necessidade histórica de sua intensificação para manter a exploração e a dominação do capital.

Diante do exposto e através da experiência de estágio (2016 – presente) realizado na equipe técnica da Comarca do Rio de Janeiro, pode-se perceber que a maior parte das mulheres em cumprimento de Penas Alternativas foram sentenciadas por conta do Tráfico de Drogas. Por conta desta pesquisa, foram levantados os dados mais recentes referentes a entrada de processos na equipe técnica de Serviço Social no ano de 2018. Esses dados são de janeiro à junho deste ano e revelam o total de 210 pessoas em cumprimento de Penas Alternativas com entrada em 2018 – isto significa que esse número refere-se à quantidade de pessoas que iniciaram o cumprimento de suas penas. Desse total, 155 (74%) são homens e 55 (26%) são mulheres. Do total de homens, apenas 39 (25%) estão em cumprimento por tráfico de drogas. Já do total feminino, 35 (64%) cumprem por tráfico de drogas, expondo a diferença já vista no cárcere acima.

O observa-se no atendimento e entrevistas é que a maior parte dessas mulheres tentou entrar nas unidades prisionais com porte de drogas, causando

sua imediata prisão. A maioria dessas mulheres são negras, de baixa escolaridade, mães e em sua maioria tinham algum tipo de relacionamento com os homens já encarcerados. Das motivações, a maior parte delas revelam ter sido por necessidades financeiras, uma vez que seus companheiros presos não oferecem mais renda para família (tornam-se chefes do lar) e outra parte por se sentir responsável por esta situação, deixando-se levar pelo risco. Sabe-se, ainda, que nem todas as mulheres que passam por essa situação conseguem a substituição da prisão por Penas Alternativas, posto que seja aplicada em determinados casos.

É fundamental debater que as pessoas em cumprimento de Penas Restritivas de Direito são diariamente estigmatizadas por seus delitos, ainda que não estejam mais encarcerados. O tráfico de drogas é a tipificação penal que mais segrega os sujeitos diante da sociedade, dado que midiaticamente, politicamente, moralmente, esta não se encontra apta a “recebê-los” em liberdade. As mulheres (temática) são penalizadas pelo seu sexo e criminalizadas, portanto, empregos formais (ou não) são uma grande dificuldade. O Estado não possui políticas para este enfrentamento, visto que vivemos uma onda de direitos retrocedidos até o momento, dificultando ainda mais tudo para estas mulheres e tantas outras que aguardam no encarceramento sua condenação. Conclui-se que a Pena Alternativa é uma extensão da prisão, punindo cada sujeito, ainda que em liberdade.

5. CONCLUSÃO

Este ensaio buscou analisar historicamente o processo das relações entre sexos pelo qual as mulheres passaram. A instituição da propriedade privada é estruturante para o domínio masculino, deixando o sexo feminino às margens da sociedade patriarcal quando estas não acompanham os costumes ideológicos impostos a serem reproduzidos.

Acerca dessa questão, foi trazido uma síntese analítica do sistema punitivo no Brasil, ainda regida pelo patriarcalismo. Sendo assim, as mulheres naturalmente sofrem dupla punição por cometerem atos infracionais. A justiça,

consequentemente, não busca entender as particularidades de cada ato, uma vez que o sistema punitivo deste país é seletivo, rígido, machista, racista e classista.

Neste caso, a criminalidade tende a aumentar, já que em nenhuma sociedade o aprisionamento de indivíduos resultou no seu suposto objetivo de recuperar essas pessoas para que houvesse a sua reintegração à sociedade. Visto isso, os dados comprovaram o aumento exponencial do encarceramento brasileiro. O Estado tem sua responsabilidade, posto que as políticas públicas presentes são escassas. É necessário que as Alternativas Penais busquem objetivar a humanização dos sujeitos, onde na prisão não é possível, dado que não existe dignidade humana (Direitos Humanos). Sabe-se que o Sistema Prisional brasileiro foi construído, principalmente, para punir homens e não mulheres, ainda que não seja o ideal nem para homens. O modelo proibicionista das drogas é antiquado e falho, em razão de funcionar para as classes não dominantes, para a classe dominante esse modelo não denigre nem pune.

Tem-se o ponto de que a maior parte de condenados por tráfico de drogas são, na realidade, pequenos varejistas de drogas flagrados sozinhos e desarmados, sem representar algum tipo de perigo. É preciso evidenciar, ainda, que muitas mulheres encarceradas por tráfico de drogas foram flagradas no instante em que entravam no sistema penitenciário para visitaç o. A sua imediata privaç o de liberdade dá a “falsa” sensaç o de que a entrada de drogas nas unidades prisionais será inibida, quando nota-se que o problema das drogas na pris o é muito maior que as mulheres respondendo por este crime (considerando que há agravante). Ainda tem-se o fato de que “pris es s o instituiç es sociais que servem para causar sofrimento e degradaç o humana” (Torres, 2014). O ato de prender e retirar uma pessoa do convívio na sociedade (isolamento) provoca um tipo de puniç o àqueles que não se adéquam as normas morais em comunidade.

Por isso, sugere-se o trabalho com as possibilidades de descriminalizaç o do uso e da posse de drogas (Boiteux, 2009), uma estratégia em oposiç o ao proibicionismo, excluindo, assim, a imposiç o da Pena Privativa de Liberdade.

A descriminalização das drogas tem fundamentação, segundo Boiteux, pautada nos direitos humanos, visando reduzir a barbárie causada pela repressão penal e também os efeitos ao “combate” do tráfico e, por conseguinte, da criminalidade. É irrefutável afirmar que adotando a descriminalização das drogas, deva-se atrelar como estratégia a esta política outra política ligada a saúde mental, atrelada a saúde pública, incluindo o programa de redução de danos para usuários de drogas. A política de Redução de Danos atrelada à política de descriminalização das drogas – a começar pela *cannabis*, de nome popular Maconha, a droga mais consumida no Brasil – criaria um impacto de redução dos efeitos perversos aplicados pelo modelo atual. Assim, Boiteux (2009, p.4) afirma: “considera-se mais adequado o modelo que descriminaliza todas as drogas, por uma questão de coerência e pelas possibilidades de mudança de paradigma”.

É perceptível que a política de um Estado punitivo e que utiliza o método proibicionista não revelou nenhum resultado eficiente. Adotar estratégias paralelas é reconhecer que as drogas tem ligação diretamente com a saúde pública (saúde mental). Para isso, devem-se criar mecanismos de tratamento voluntário, campanhas de esclarecimento a população, além da própria redução de danos, dando acesso aos usuários a serviços públicos de saúde. Ainda que pareça longe do ideal, a descriminalização do uso e posse de drogas possibilita uma solução parcial mediante o encarceramento em massa ocorrido atualmente no Brasil, sendo uma medida que conseguirá respeitar a liberdade dos indivíduos, quando tratado de forma coerente. Uma vez concretizado se ampliarão pesquisas, análises e estudos sobre esse tema, numa direção oposta ao modelo atual de controle de drogas.

Frente a toda essa barbárie o Serviço Social deverá construir um projeto de intervenção que procure transpor as atribuições de caráter conservador, buscando ultrapassar as determinações institucionais do sociojurídico (Torres, 2014). Nesse ponto, o profissional deve ampliar suas ações demais movimentos e ações da sociedade, assim como, legitimar a mediação a partir dos usuários, lutando pela garantia de seus direitos.

É preciso debater, lutar, implantar políticas que alcance esta população. Contudo, precisa-se admitir que a influência do modelo capitalista, vigente na

sociedade contemporânea, produz e reproduz a seletividade entre mulheres e homens, principalmente por diferenças raciais. Conclui-se, a partir disso, que para buscar uma transformação na sociedade, deverá mudar o sistema em vigência, buscando a emancipação humana e que a prisão tende a intensificar a pobreza, a desigualdade e a exclusão (Torres, 2014).

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.714, 25 de novembro de 1998**. Brasília, 1998.

_____. Presidência da República. Lei nº Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006. Brasília, 2006.

BARCINSKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. **Contextos Clínic.**, São Leopoldo, v.5, n. 1, jul. 2012.

BOITEUX, Luciana, WIECKO, Ela Volkmer de Castilho (Coord.) **Tráfico e Constituição**. Série Pensando o Direito. N. 1/2009. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

BOITEUX, Luciana. Possibilidades e Perspectivas da Descriminalização das Drogas Ilícitas. **Jornal “Le Monde Diplomatique”**, ano 3, n. 26, p 10-11, set. 2009.

Cartilha: **Centrais de Penas e Medidas Alternativas – Vara de Execuções Penais. O que você precisa saber sobre Penas Alternativas**. Material elaborado pela Equipe Técnica de Assistentes Sociais e Psicólogos e estagiários de Serviço Social da VEP/DPMA, com a colaboração da Equipe do Cartório da CPMA. Janeiro/2017.

CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de, MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. **Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 25, n.1, jan./abr. 2017.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo : Cortez, 2014.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Ver. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n.3, set./dez. 2015.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 128, jan./abr. 2017.

DUTRA, Thaíse Concolato; DUTRA, T.C. . **A Criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à Lei 11.343/2006**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2012. Trabalho de Conclusão de Curso.

DUTRA, Thaíse Concolato ; DUTRA, T. C. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à Lei 11.343/2006**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2012. (Artigo extraído do trabalho de conclusão de curso).

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus: 3. ed. São Paulo: Centauro Editora, 1978.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

_____. **Segurança , território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GAMA, Andréa de Sousa. **Trabalho, família e gênero impactos dos direitos do trabalho e da educação infantil**. 1. Ed. São Paulo: Cortez, 2014.

Levantamento Nacional de informações penitenciárias. **INFOPEN Atualização – junho de 2016** / organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa... [et al.] – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 65p: il color. Disponível em: <http://www.agepen.ms.gov.br/depen-divulga-dados-nacionais-sobre-aprisionamento/>. Acessado em: 08 de julho de 2018.

Levantamento Nacional de informações penitenciárias. **INFOPEN Mulheres – 2ª Edição** / organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa... [et al.] – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 79p: il color. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres>. Acessado em: 08 de julho de 2018.

PINTO, Rosa Maria Ferreiro; MICHELETTI, Fátima Aparecida Barbosa de Oliveira; BERNARDES, Luzana Mackvícius; FERNANDES, Joice Maria Pacheco Antonio; MONTEIRO, Gisela Vasconcellos; SILVA, Magda Lucia Novaes; BARREIRA, Tânia Maria Horneaux de Mendonça; MAKHOUL, Aparecida Favorêto; COHN, Amélia. **Condição feminina de mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade social**. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 105, jan./mar. 2011.

REIS, José R. Tozoni. **Psicologia Social: o homem em movimento**. Silva T. M. Lane, Wanderley Codo. Orgs. São Paulo: Brasiliense, 2004. (Páginas 99 à 124).

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes**: Mito ou Realidade. Petrópolis: Vozes. 1976.

SOUZA, Matheus de Paula; NASCIMENTO, Maria Aparecida Evangelista do. A propósito do acompanhamento de Penas Alternativas: experiência do trabalho na Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 6., 2018, Vitória; 13º ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 13., 2018, Vitória. **Anais...** Vitória: UFES, 2018.

TORRES, A. A. O Serviço Social nas prisões: rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de. Orgs. **Serviço Social e Temas Sociojurídicos**. Debates e Experiências. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2014.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.